

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 17 de novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 589 – Lei Municipal nº 3.552 de 16/11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

LEI Nº 3.552/2015.

Altera art. 365 da Lei n.º 3.031/2007, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 365 da Lei n.º 3.031/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 365. Fazem jus à restituição equivalente à 50%(cinquenta por cento) da cota do IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – relativa a competência vinculada ao período em que os veículos estiverem emplacados no Município de Caratinga, as seguintes empresas:

I – de transporte coletivo de passageiros;

II – de transporte rodoviário de carga e encomendas;

III – de prestação de serviços de locação de veículos;

IV – que possuam frota igual ou superior a 10(dez) veículos.

Parágrafo 1º Para efeito do benefício de que trata o caput deste artigo, considerar-se-ão os veículos objetos de arrendamento mercantil(leasing), ou outra modalidade de financiamento de veículos, realizada através de instituições financeiras, para aquisição destinada ao uso próprio da empresa contribuinte.

Parágrafo 2º O imposto(IPVA) deverá ser pago pelo valor lançado na guia emitida pelo órgão estadual e apresentada à Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente quitado, para ressarcimento da restituição estabelecida no caput.

Parágrafo 3º A restituição a que se refere o caput deste artigo não considera multas, juros, demais taxas e despesas relativas ao licenciamento do veículo.

Parágrafo 4º O contribuinte deverá comprovar do recolhimento dos tributos de seus veículos, relativos às competências vinculadas à cidade de Caratinga.

Parágrafo 5º Decairá do direito à restituição de que trata o caput, aquele que não a requerer no ano do recolhimento do imposto.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 16 de novembro de 2015.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito Municipal